



Lei nº 3.038, de 11 de abril de 2.024.

Estabelece o índice para a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

Autoria: Mesa Diretora (Projeto de Lei nº 56/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Artigo 1º. Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e lei municipal nº 1812, de 24 de junho de 2014, a título de **revisão geral anual**, o percentual de 4,50% (quatro e meio por cento), com base no IPCA – IBGE (referente ao acumulado dos últimos 12 meses), à remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação correspondente do Orçamento em vigor.

Artigo 3º. Publicada a presente Lei, o Poder Legislativo fará publicar, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos resultantes da aplicação das normas que constam nos artigos anteriores.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos

financeiros a partir de 1º de abril de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 11 de abril de 2.024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada na Secretaria